

## **EMENDA Nº 7 -**

(à MPV nº 685, de 2015)

Altere-se o art. 3º da Medida Provisória n. 685, de 21 de julho de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem quitados nos termos desta Medida Provisória serão automaticamente convertidos em renda da União, até o limite do pagamento em espécie previsto no inciso I do artigo 2º, sendo a eventual diferença de saldo revertida em renda para o contribuinte, aplicando-se a essa diferença restante do débito o disposto no art. 2º, inciso II.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, facultou, através do seu artigo 1º, a quitação de débitos em contencioso administrativo ou judicial, vencidos até 30 de junho de 2015, perante a Receita Federal do Brasil – RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, mediante a utilização de créditos de prejuízos fiscais e base negativa da CSLL próprios ou de empresas controladoras e controladas, diretas ou indiretas, apurados até 31 de dezembro de 2013 e declarados até 30 de junho de 2015, desde que haja pagamento em espécie equivalente a, no mínimo, 43% do valor consolidado dos débitos indicados para quitação.

Em relação aos depósitos judiciais vinculados aos débitos a serem quitados, a referida Medida Provisória determinou a respectiva conversão em renda, aplicando-se a modalidade de pagamento de que trata o art. 2º, I e II, da Medida Provisória apenas ao montante remanescente da conversão dos valores depositados em renda da União.

A emenda ora proposta visa autorizar a modalidade especial de pagamento também para os débitos que possuam depósitos judiciais a eles vinculados. Tal alteração justifica-se pelo fato de que o intuito da norma é incentivar a desistência por parte dos contribuintes de recursos apresentados em processos administrativos e judiciais, visando, assim, reduzir o contencioso administrativo. Nesse contexto, a



extensão da modalidade de pagamento aos débitos objeto de depósito judicial implicará maior adesão dos contribuintes ao Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT.

Diante do exposto, o objetivo da presente proposta de Emenda é permitir que os débitos com depósitos judiciais a eles vinculados recebam o mesmo tratamento de débitos que não possuem essa modalidade de garantia.

Sala das Comissões Mistas, em 5 de agosto de 2015.

Deputada TEREZA CRISTINA

PSB/MS



CD/15303.98465-86